



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.981/2021.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TELA ELETRÔNICA DA ORDEM DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM CENTROS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do vereador Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam os Centros Especializados em Matéria de Saúde no Município de Linhares, obrigados a divulgar em tela eletrônica, a ordem de atendimento dos pacientes.

**Parágrafo único** – Do informativo a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar na tela o nome do paciente, o nome do profissional, número do registro profissional, especialidade, bem como a ordem de atendimento.

**Art. 2º** Por Centros Especializados em Matéria de Saúde compreende: hospitais; unidades de saúde; clínicas e consultórios médicos; consultórios odontológicos; hemocentro; laboratórios e similares.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

  
**Roque Chile de Souza**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.982/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SENSORES SONORO NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA AUMENTAR O TEMPO DE TRAVESSIA DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Fabrício Lopes, a saber:

**Artigo 1º** Os semáforos do Município de Linhares deverão receber sensores sonoro que aumentem em até 50% (cinquenta) por cento o tempo de travessia dos idosos; grávidas; autistas; deficientes físicos e visuais e pessoas com dificuldade de mobilidade por obesidade.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

*Roque Chile de Souza*  
**Presidente**

e Desenvolvimento Econômico, Educação, Fazenda, Turismo e Cultura e Administração e Recursos Humanos.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 32.389,82 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSOS N°S: 11119, 11272, 10889, 11048, 10911, 11697, 12224, 12897/2020 e 2891/2021.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021.

Santa Teresa, 20 de Julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 689252**

### **RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°031/2021**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.  
DETENTORA: Empresa Rio Marinho Comércio e Serviços Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Educação, Turismo e Cultura e Assistência Social.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 85.928,90 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSOS N°S: 11119, 11272, 10889, 11048, 10911, 11697, 12224, 12897/2020 e 2891/2021.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021.

Santa Teresa, 20 de Julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 689253**

### **RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°032/2021**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.  
DETENTORA: Empresa Sclan Malhas Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer e Turismo e Cultura.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSOS N°S: 11119, 11272, 10889, 11048, 10911, 11697, 12224, 12897/2020 e 2891/2021.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021.

Santa Teresa, 20 de Julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 689254**

**Câmaras**

**Linhares**

### **PROMULGAÇÃO DA LEI N° 3.981/2021.**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TELA ELETRÔNICA DA ORDEM DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM CENTROS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do vereador Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam os Centros Especializados em Matéria de Saúde no Município de Linhares, obrigados a divulgar em tela eletrônica, a ordem de atendimento dos pacientes.

**Parágrafo único** - Do informativo a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar na tela o nome do paciente, o nome do profissional, número do registro profissional, especialidade, bem como a ordem de atendimento.

**Art. 2º** Por Centros Especializados em Matéria de Saúde compreende: hospitais; unidades de saúde; clínicas e consultórios médicos; consultórios odontológicos; hemocentro; laboratórios e similares.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

**Roque Chile de Souza**

**Presidente**

**Protocolo 689366**

### **PROMULGAÇÃO DA LEI N° 3.982/2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SENSORES SONORO NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA AUMENTAR O TEMPO DE TRAVESSIA DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Fabrício Lopes, a saber:

**Artigo 1º** Os semáforos do Município de Linhares deverão receber sensores sonoro que aumentem em até 50% (cinquenta) por cento o tempo de travessia dos idosos; grávidas; autistas; deficientes físicos e visuais e pessoas com dificuldade de mobilidade por obesidade.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

**Roque Chile de Souza**

**Presidente**

**Protocolo 689367**